

Parecer nº 1/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0027474/2025-58

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBioSul/IEF
Processo SEI nº 2100.01.0027474/2025-58

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Intervenção Ambiental	SEI nº 2100.01.0032380/2025-98	
Fase do Licenciamento		Não se aplica		
Empreendedor		CEMIG Distribuição S.A.		
CNPJ / CPF		06.981.180/0001-16		
Empreendimento		Linha de Distribuição (LD) Araguari 6 - Prima Foods		
Classe		Não passível		
Localização		Araguari		
Bacia		Federal: Rio Paraná (bacia estadual do rio Paranaíba)		
Sub-bacias		Circunscrição Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo rio Paranaíba (PN3)		
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	3,3457	Afluentes Mineiros do Baixo rio Paranaíba (PN3)	Araguari	Floresta Estacional Semidecidual (montana) FESD-M
	Coord.	Y= 7939292	X= 802721	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	6,6914	Bacia do Rio Verde (GD4)	Baependi, /MG	Área no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP
Coordenadas		Y=7556736	X= 523032	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PEEF		Responsáveis: César Augusto Oliveira Leite, Marcílio Lourenço Ulhoa, Laís Ferreira Jales, e outros. Razão social: Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda.- CNPJ 02.052.511/0001-82 Telefone: (31) 3287 5177 e-mail: sete@sete-sta.com.br Endereço para correspondência Avenida do Contorno, 6.777 – 2º andar – Santo Antônio Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30110-935		

2 - INTRODUÇÃO

Em 01/08/25, o empreendedor CEMIG Distribuição S.A. protocolou documentação para proposta de compensação florestal e respectivo Projeto executivo de Compensação Florestal – PEEF, a ser utilizada para a compensação florestal referente requerimento de intervenção ambiental SEI nº 2100.01.0032380/2025-98, com supressão de vegetação nativa para a implantação de linha de transmissão de energia elétrica em um trecho denominado Linha de Distribuição (LD) Araguari 6 - Prima Foods, 138 kV, em áreas a serem impactadas com supressão de vegetação de fitofisionomia de bioma da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, sendo a equipe técnica responsável pela análise das intervenções ambientais, URFBio Triângulo – sendo protocolado via SEI em 01/09/2025.

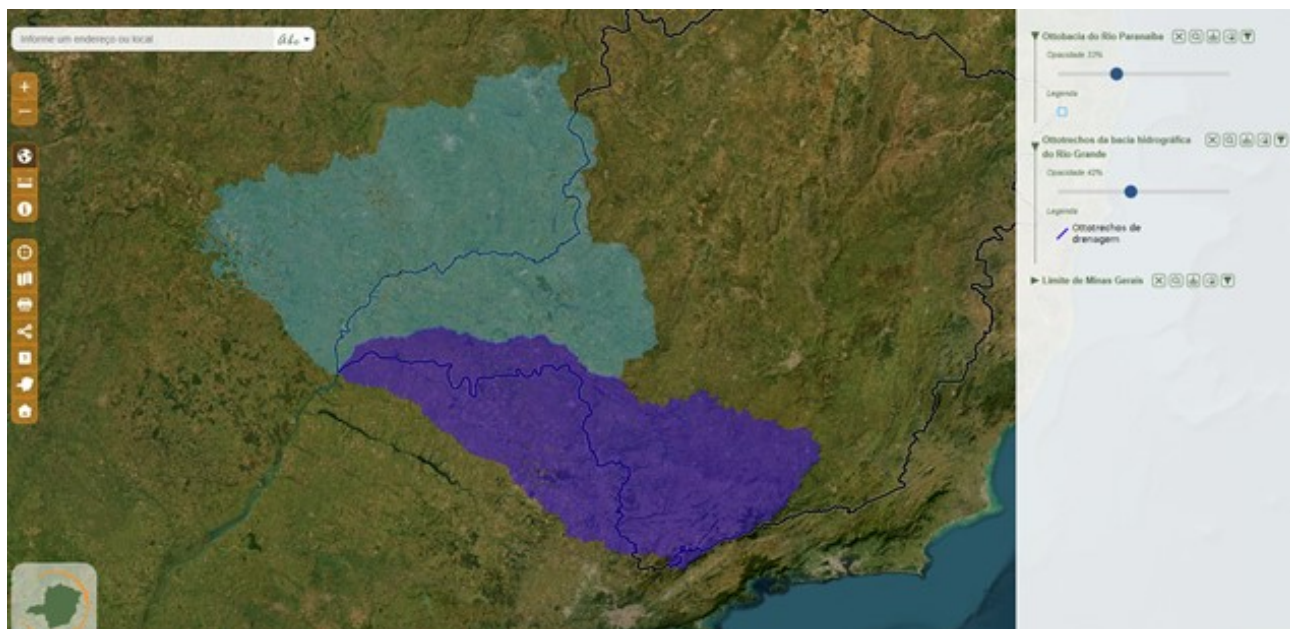


Imagem 1: Bacia federal do Rio Paraná, bacias Estaduais do Rio grande e do Rio Paranaíba.

Ressalta-se que a bacia hidrográfica considerada para seleção de áreas para atendimento da compensação é a bacia Rio Grande, diferente da bacia na qual o empreendimento está inserido, que é a bacia do Rio Paranaíba. Por não existirem áreas pendentes de regularização fundiária nas Unidades de Conservação de Proteção Integral localizadas na bacia do Rio Paranaíba, foi considerada nesse caso, a disponibilidade de áreas do PE Serra do Papagaio, inserido na bacia federal do Rio Paraná, o qual abrange as duas bacias estaduais, conforme imagens abaixo.

Considerando um buffer de 10 km no entorno da faixa de servidão, há a Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Pau Furado, unidade de conservação de proteção integral, entretanto fora dos limites geográficos do bioma da Mata Atlântica.

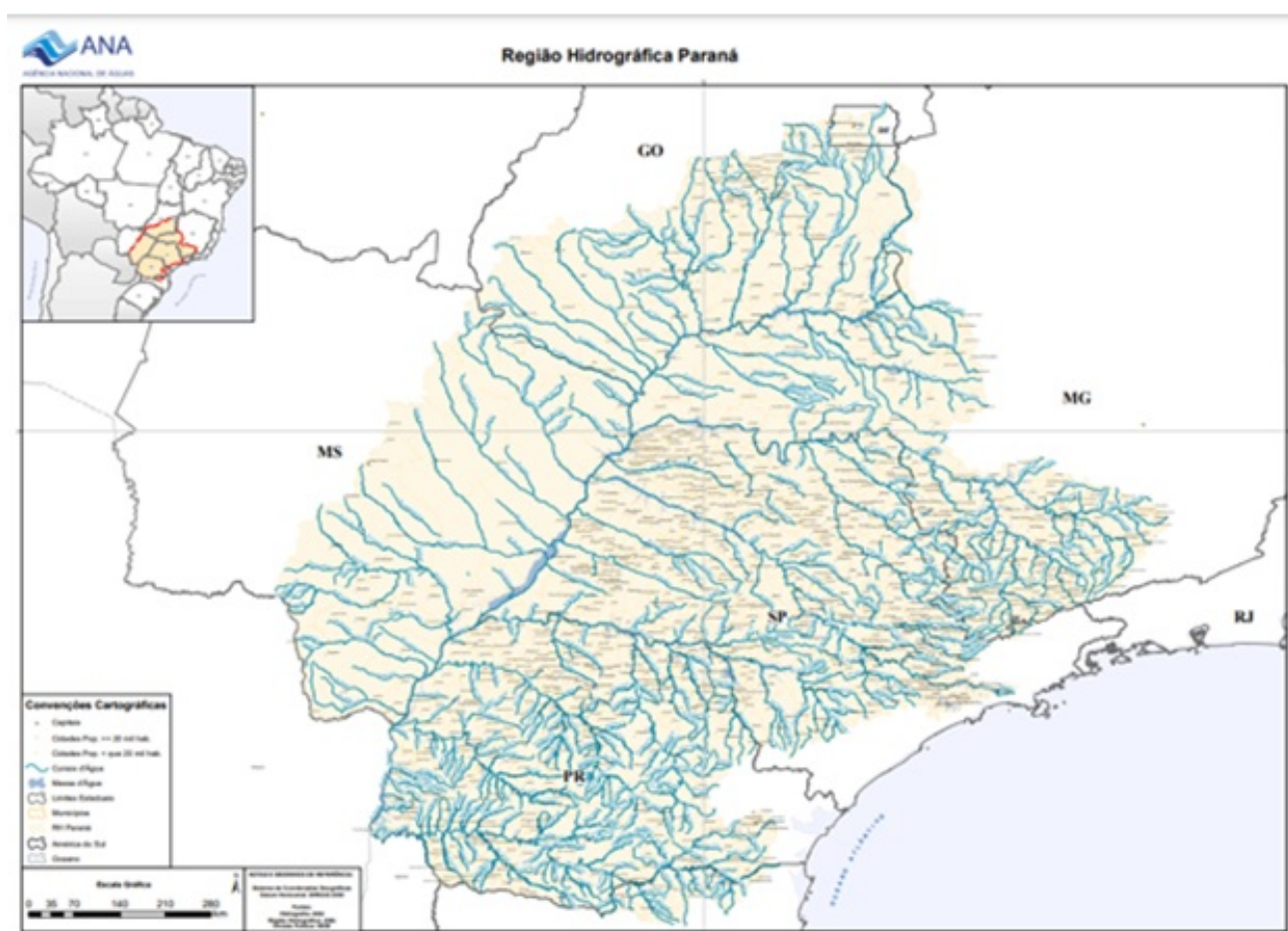
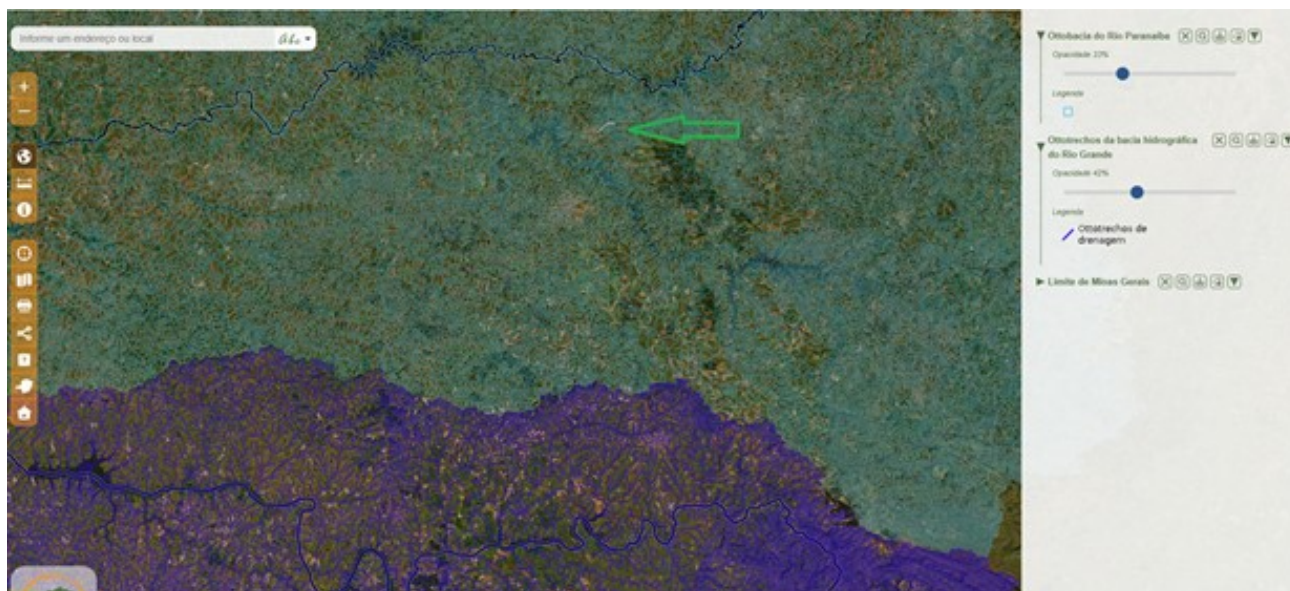


Imagem 2: Bacia federal do Rio Paraná.



Assim, conforme o Projeto Executivo apresentado, o objetivo é a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa com fitofisionomia de mata atlântica, em áreas que totalizam **3,3457ha** na bacia hidrográfica do Rio Federal Paraná, bacia Estadual do Rio Paranaíba, inseridas no Bioma Cerrado, entretanto com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M) representante do Bioma Mata Atlântica, conforme imagens abaixo, apresentadas no processo, atendendo ao artigo 45 do decreto 47.749/2019, transcrito abaixo:

...

“Estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes.”

...

Conforme PECF apresentado, na faixa de servidão foram observados fragmentos em estágio médio de regeneração com indivíduos arbóreos com altura variando entre 3 e 12 metros e diâmetro à altura do peito entre 5,1 e 50,9 cm, apresentando estratificação definida, dossel e presença de serrapilheira.

Dentre as espécies arbóreas mais características observadas nessa formação, destaca-se *Luehea grandiflora*, *Myrsine umbellata*, *Tapirira obtusa* e *Cariniana estrellensis*, verificando também a presença de espécies típicas do cerrado, como *Campomanesia velutina*, devido a influência do bioma na região de transição das fitofisionomias.

Sendo fotos apresentadas a seguir ilustram a vegetação classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M) na área do empreendimento.



Imagens 4: Detalhe internos dos trechos levantados como FESD-M.



Imagens 5: Detalhe internos dos trechos levantados como FESD-M, com vistas à copa das árvores.

A fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual observada na área de intervenção foi classificada como vegetação secundária em estágio médio de regeneração, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392, de 2007, que define vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais.

Reunindo as observações e dados coletados em campo, as características florísticas e análises estruturais aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA 392/2007 atribui-se aos remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual presentes na faixa de servidão o estágio médio de regeneração.

Conforme informado na proposta, a implantação da referida linha de transmissão de energia elétrica no trecho percorre o município de Araguari, nomeado pela CEMIG como: PECF SERRA DO PAPAGAIO 28, ou simplesmente **PECF_28, LD Araguari 6 - Prima Foods, 138 kV**. O presente Parecer tem como objetivo primordial apresentar de forma conclusiva a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015), de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

As intervenções ambientais são para a implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica, discriminada a seguir em uma forma sintetizada, estando os detalhes mais aprofundados das áreas de intervenção fazendo parte da documentação a ser apresentada no respectivo processo para a possível autorização ambiental.

A Linha de Distribuição (LD) Araguari 6 - Prima Foods, 138 kV, percorre apenas o município de Araguari, situado na Circunscrição Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo rio Paranaíba (PN3), mais especificamente entre o Córrego do Brejo e Córrego Desbarrancado, afluente do Ribeirão Jordão, conforme imagem abaixo.



Imagem 6: Traçado total de referida linha de distribuição (em cinza).

Conforme estudos apresentados, a formação natural de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração ocupa uma área de **3,3457ha**, representando 19,9435% da área do empreendimento, sendo que este processo de compensação se refere apenas à compensação por supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica, não contemplando compensação por intervenção em APP, o que deverá ser tratado no processo de intervenção.



Imagem 7: Traçado total de referida linha de distribuição (em cinza), com pontos em fitofisionomia de Floresta Estacional semidecidual montana, conforme inventário Florestal de Minas Gerais.

Conforme informado no PECF, de acordo com o Mapa de Biomas do Brasil (IBGE, 2004) a faixa de servidão da LD Araguari 6 – Prima Foods, 138 kV está inserida no bioma Cerrado, em uma região de transição entre o bioma e a Mata Atlântica, dois *Hotspots* mineiros.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Esta proposta apresentada é a aquisição de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para consequente doação ao Estado.

Para a Compensação Florestal tratada neste processo, para a Linha de Distribuição (LD) Araguari 6 - Prima Foods, 138 kV, localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, na Bacia Hidrográfica federal do Rio Paraná, foi proposta para doação uma área de **6,6914ha**, exatamente o dobro da área a ser compensada, inserida na propriedade Fazenda Córrego do Boi, no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, por meio de regularização fundiária, localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, também na Bacia Hidrográfica federal do Rio Paraná.

O Parque Estadual Serra do Papagaio abrange o território dos municípios mineiros Alagoa, Aiuruoca, Baependi, Itamonte e Pouso Alto.

Conforme certidão de registro apresentada, a propriedade onde se encontra a área proposta é denominada de Sítio Capão da Onça e está localizada no Parque Estadual Serra do Papagaio, no município de Baependi/MG. A área total da matrícula é de 90,4661ha, sendo de propriedade de Ricardo Barros Pereira, conforme registro da matrícula 24.204 (R-3-24.204. Prot 64.889 datado de 23/05/2025), matrícula anterior nº 23.833.



Imagem 8: Área proposta para a compensação, em branco transparente.

Estando a área de intervenção bem como a área proposta para a devida compensação, conforme legislação vigente e pertinente ao caso, localizadas na Bacia Hidrográfica federal do Rio Paraná, e conforme imagem acima, não havendo constatação de benfeitorias na referida área.

Ressaltando que a Cemig Distribuição S.A. possui outros projetos de compensação propostos na mesma propriedade, a qual posteriormente terá sua doação em área total ao IEF.

Conforme projeto apresentado, a propriedade na qual está inserida a área proposta é denominada Sítio Capão da Onça e encontra-se totalmente inserida nos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio, município de Baependi, na porção Oeste da Unidade. A propriedade se insere em um platô da formação serrana, com seus limites estendendo-se em direção às encostas. As cotas altimétricas variam entre 1.490 e 1.720 metros, onde abriga ao menos quatro nascentes de cursos d'água tributários dos córregos do Jacu e da Prata, ambos afluentes do rio Piracicaba, que integra a bacia hidrográfica do rio Grande.

A cobertura vegetal da propriedade é associada ao bioma Mata Atlântica e compreende: Campos de Altitude, em geral nas porções mais elevadas e planas do terreno; Floresta Ombrófila Densa Montana, nas encostas e ao longo de cursos d'água; e Candeais, nas transições entre as formações campestres e as florestais.



Imagem 9: Especificando a área proposta neste processo, sendo em sua grande maioria em campo nativo, e uma pequena parte em Floresta ombrófila alto montana, conforme inventário florestal - IDE.

Mais especificamente, a área proposta para esta compensação de **6,6914ha**, imagem acima, fica na parte mais ao centro da propriedade, onde possui, em sua maioria, uma vegetação típica de formações campestres (campo de altitude), em altitudes variando de 1.500 a 1.700 metros e parte em floresta ombrófila alto montana, que predominaram nas encostas e nas calhas de cursos d'água.

Os Campos de Altitude se caracterizam pela fisionomia aberta, dominada por um estrato graminoso contínuo, com arbustos e subarbustos distribuídos em densidade variável, compondo um ambiente predominantemente xeromórfico.



Imagem 10: Vista da área em Campos de Altitude na propriedade.

Conforme proposta apresentada e já informado anteriormente, para a viabilização do empreendimento, fez-se necessária a supressão de **3,3457** hectares de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, característica do Bioma da Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, gerando então, a obrigatoriedade de compensação florestal mínima de **6,6914ha**.

Considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, bem como o ganho à biodiversidade de fauna e flora residente ao Parque, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da Gerência do Parque Estadual Serra do Papagaio, além das características biofísicas da área, foi considerado pela equipe de elaboração dos estudos, como atendendo ao inciso II do artigo 49 do Decreto 47.749/19.



Imagem 11: Área proposta para doação (em azul claro), aproximadamente 45% com fitofisionomia de floresta Atlântica e 55% em refúgio vegetacional, IDE-cobertura da Mata Atlântica 2019.

Foi consultado à equipe de geoprocessamento da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária GCARF em BH, sendo concluído que não haver nenhuma sobreposição com áreas já doadas/regularizadas em nome do IEF, estando apta ao prosseguimento do processo, conforme documentos SEI nº 121939224 e 121939377.

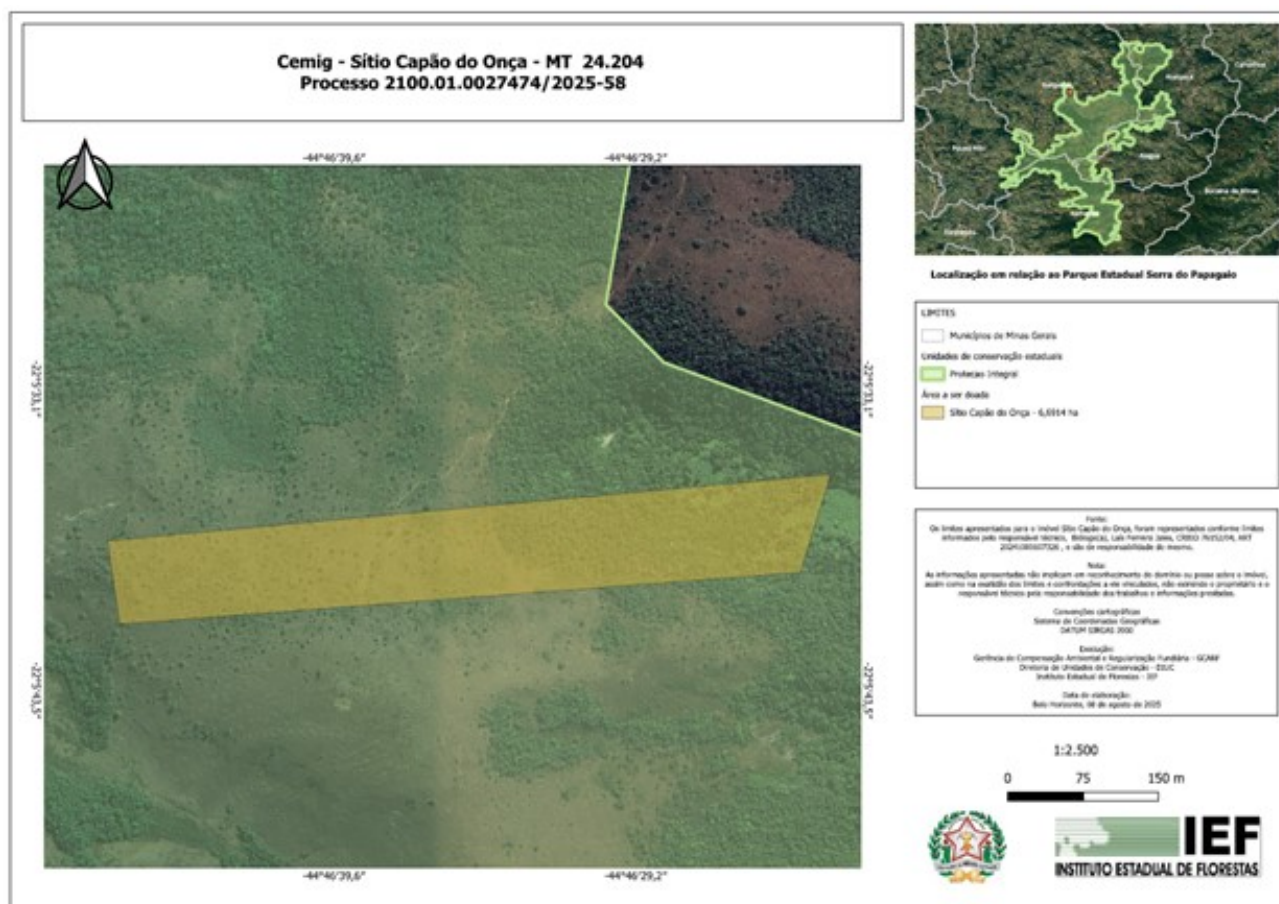


Imagem 12: Área com o polígono em laranja compreendendo a área proposta, limites em verde PESP.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentou proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica e foi elaborado com base no Decreto nº 47.749/19, visando o atendimento ao inciso II do artigo 49, optando por selecionar a área necessária no interior de uma propriedade denominada Sítio Capão da Onça, inserida no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com vistas à sua regularização fundiária, em função da implantação do empreendimento Linha de Distribuição (LD) Araguari 6 - Prima Foods, 138 kV, de responsabilidade da Cemig Distribuição S. A., localizado na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, ambos na bacia hidrográfica federal do Rio Paraná, cujo processo de intervenção ambiental está sendo analisado pela equipe da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Triângulo.

A área proposta neste PECF trata-se de uma gleba de **6,6914ha**, a ser doada juntamente com outras partes referentes a outras compensações, inserida na matrícula nº 24.204 (matrícula anterior nº 23.833) com uma área total de 90,4661ha, imóvel denominado Sítio Capão da Onça, localizado no município de Baependi – MG, sendo apresentado o CAR da propriedade MG-3104908-E6A1.8BF4.6963.4284.B33D.B4A1.3008.B886, datado de 15/05/2025.

Nome da UC: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Ato de Criação: Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998 (criação); Lei nº 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação).

Endereço Sede da UC/Escritório: Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

Gerente: Pedro Sousa Silva de Paula Ribeiro

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Sítio Capão da Onça

Nome do Proprietário: Ricardo Barros Pereira

Área Total: 90,4661ha

Município: Baependi/MG

Nº Matrícula: 24.204

Os documentos em digital, como planta planimétrica e memorial descritivo da área proposta para a compensação florestal constam do referido processo SEI.

Os responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), mapas e memoriais descritivos apresentados, foram Marclio Lourenço Ulhoa e Lais Ferreira Jales, para elaboração do PIA: André de Souza Santos e César Augusto Oliveira Leite, constando do referido processo SEI, as devidas ARTs, com participação na equipe técnica Luciano Sene Fernandes.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo à Lei nº 11.428/2006 e artigo 49 do Decreto nº 47.749/2019.

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral com uma área total de 25.872,7016 hectares e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados e confirmação através de declaração emitida pela gerente do PESP à época, expedida em 08/02/2022.

Assim, com base nos aspectos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o objetivo de apresentar proposta visando compensar intervenções ambientais em vegetação nativa nos limites do Bioma Mata Atlântica, para fins de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, empreendimento denominado “Linha de Distribuição (LD) Araguari 6 - Prima Foods, 138kV”.

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação de área pendente de regularização fundiária no interior de unidade de conservação de domínio público; e c) recuperação florestal, com espécies nativas.

O art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

“Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

§1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.”.

Em âmbito estadual, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, estabelece o seguinte:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana ;

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

III – Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.

E, no mesmo sentido, o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, assim dispõe:

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

§ 1º – Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

Posto isso, face à opção do empreendedor pela modalidade de doação ao Poder Público de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, há que se verificar se a proposta de compensação florestal apresentada atende aos preceitos legais pertinentes.

Preliminarmente, vale ressaltar que o art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019, não exige as mesmas características ecológicas na modalidade de doação de área em unidade de conservação, mas tão somente os requisitos de “proporcionalidade de área”, “localização em Unidade de Conservação de domínio público”, “pendência de regularização fundiária”, “localização nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais” e “obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica”.

Com relação à proporcionalidade de área, o art. 48 do Decreto nº 47.749, de 2019, estabelece que “a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida”. Em números concretos, o projeto apresentado demonstra que as supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração correspondem a 3,3457 hectares, sendo ofertada a título de compensação uma área de 6,6914 hectares. Logo, considerando que a área ofertada para a compensação florestal perfaz o dobro da área intervinda, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

Quanto à sua localização em unidade de conservação de domínio público, a área proposta está inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio, conforme docs. SEI nº 119508897, 121939224 e 121939377. Como se sabe, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, que foi criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, e teve seus limites alterados pela Lei nº 23.774, de 6 de janeiro de 2021, consiste em unidade de conservação de proteção integral, razão pela qual a compensação por meio da doação de área em seu interior tem seu fundamento no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Quanto à pendência de regularização fundiária, a certidão de inteiro teor juntada ao processo, Matrícula nº 24.204, comprova que atualmente a propriedade do imóvel é de Ricardo Barros Pereira, demonstrando, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada (doc. SEI nº 119508898). Cumpre registrar que tal

certidão demonstra ainda a inexistência de ônus reais, pessoais, ações reipersecutórias ou quaisquer outros gravando o imóvel em questão.

Ainda a respeito da pendência de regularização fundiária, ressalta-se a manifestação da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF (doc. SEI nº 121939377), no sentido de que a área “encontra-se inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio e não se sobrepõe a áreas regularizadas em nome do IEF”.

No que tange ao critério locacional, conforme já tratado nos itens anteriores deste parecer, as áreas intervindas e a área proposta para compensação se encontram na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paraná, de modo que, também nesse ponto, verifica-se o atendimento ao disposto no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019. A propósito, cumpre registrar que, conforme o citado dispositivo, a área destinada à compensação deverá, sempre que possível, localizar-se na mesma sub-bacia hidrográfica, tendo sido justificado pelo empreendedor a impossibilidade de atendimento a essa disposição (doc. SEI nº 119508895).

Quanto à obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, observa-se, conforme exposto anteriormente neste parecer, que a área proposta para doação possui “uma vegetação típica de formações campestres (campo de altitude), em altitudes variando de 1.500 a 1.700 metros e parte em floresta ombrófila alto montana, que predominaram nas encostas e nas calhas de cursos d’água”.

No que diz respeito à documentação do imóvel, além da citada Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi, referente à Matrícula nº 24.204, imóvel denominado “Sítio Capão da Onça”, com uma área total de 90,4641 hectares (doc. SEI nº 119508898), foram apresentados: Termo de Acordo celebrado entre o proprietário e o empreendedor (doc. SEI nº 119508896); recibo de inscrição do imóvel no CAR (doc. SEI nº 119508899); CCIR (doc. SEI nº 119508901), ITR (doc. SEI nº 119508900); Certidão Negativa de Débitos (doc. SEI nº 119508904); Memorial Descritivo (doc. SEI nº 119508907); e ARTs (doc. SEI nº 119508910).

Diante do exposto, analisando a proposta de compensação florestal apresentada, conclui-se que foram atendidos os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial a Portaria IEF nº 30, de 2015, e o Decreto nº 47.749, de 2019.

7 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Varginha, ____ de _____ de 2026.

Equipe de análise técnica:

“Assinado digitalmente”

Amilton Ferri Vasconcelos

Coordenador do Núcleo de Biodiversidade - NUBio Sul

“Assinado digitalmente”

Bruno Eduardo da Nóbrega Tavares

Gestor Ambiental, Núcleo de Controle Processual

De acordo,

“Assinado digitalmente”

Ronaldo Carvalho de Figueiredo

Supervisor IEF URFBio Sul



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Ferri Vasconcelos, Servidor (a) Público (a)**, em 15/01/2026, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eduardo da Nobrega Tavares, Servidor (a) Público (a)**, em 15/01/2026, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 15/01/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130865721** e o código CRC **B0F91577**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027474/2025-58

SEI nº 130865721